



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Alterada p/ Lei 4.707/07

LEI N.º 4.698, DE 14 DE AGOSTO DE 2007.

Institui o Programa de Parceria para Qualificação Profissional Universitária e autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio ao transporte escolar nos termos do art. 169 da Lei Orgânica do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Institui o Programa de Parceria para Qualificação Profissional Universitária, com a finalidade de mobilizar estudantes de cursos de educação superior para adquirir experiência na sua área de atuação em órgãos da Administração Municipal e em ações sociais de entidades sem fins lucrativos, contribuindo para o seu desenvolvimento profissional e dos serviços prestados para a comunidade montenegrina.

§ 1.º O Programa tem caráter de qualificação profissional e será coordenado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC.

§ 2.º A inclusão no Programa será feita a partir do cadastramento do estudante e da entidade, na forma do regulamento.

Art. 2.º Poderão participar do Programa estudantes matriculados em cursos do educação superior residentes em Montenegro, na forma desta lei e de seu regulamento.

Art. 3.º Autoriza o Poder Executivo a subsidiar o transporte para os alunos participantes do Programa.

§ 1.º Apenas poderá participar do Programa estudante matriculado em instituição de ensino localizada a no máximo 100 km da sede do Município de Montenegro.

§ 2.º O transporte deverá ser realizado exclusivamente por veículos fretados ou de linha regular, com capacidade mínima de 10 (dez) passageiros.

§ 3.º Na hipótese de existirem mais candidatos ao subsídio do que recursos disponíveis, poderá o Poder Público limitar os contemplados conforme critérios objetivos de seleção definidos no regulamento.

Art. 4.º O subsídio de que trata o art. 3.º será concedido aos participantes com renda familiar de até 3.288 (três mil duzentos e oitenta e oito) URMs, conforme as faixas a seguir:

I – de 0 (zero) a 860 (oitocentos e sessenta) URMs: 50 % (cinquenta por cento) de subsídio;

II – acima de 860 (oitocentos e sessenta) até mil 288 (duzentos e oitenta e oito): 25% (vinte e cinco por cento) de subsídio.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

§ 1.º Entende-se por renda familiar para os efeitos desta lei, a soma dos rendimentos do aluno, seus filhos e mais:

- I – seu cônjuge, se casado ou com união estável;
- II – seus pais, se solteiro.

§ 2.º A base de cálculo do subsídio a ser calculado na forma dos incisos I e II do *caput* será o menor valor praticado entre transportadores selecionados na forma do art. 6.º para cada instituição.

Art. 5.º O aluno beneficiado com o subsídio deverá comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos e prestar serviço público voluntário de contrapartida ao Município de Montenegro ou à entidade participante do Programa, com carga horária mínima de 4h (quatro horas) mensais, durante os anos letivos em que perceber o subsídio.

§ 1.º O serviço de que trata este artigo deverá ser prestado em atividade afim com a área curricular que estiver cursando.

§ 2.º O Poder Executivo encaminhará trimestralmente à Câmara Municipal relação contendo nome do aluno, valor do subsídio, entidade ou órgão em que presta o serviço de contrapartida, quantidade de horas devidamente certificadas pela entidade ou órgão.

Art. 6.º Para viabilizar o subsídio instituído por esta lei o Executivo fará chamamento público aos transportadores para contratação pelo Município.

§ 1.º Os transportadores selecionados e que transportem estudantes beneficiados com o subsídio ficam obrigados a apresentar mensalmente relação dos alunos transportados, contendo no mínimo nome do aluno, local de destino e data das viagens;

§ 2.º O subsídio poderá ser cancelado imediatamente nos casos de:
I – não comprovação das horas de serviço público voluntário de contrapartida;

- II – não comprovação da frequência às atividades discentes;
- III – interrupção temporária ou permanente dos estudos;
- IV – não apresentação da relação de que trata o § 1.º.

§ 3.º Caso tenha sido efetivado o subsídio e ocorram as hipóteses do § 2.º, serão restituídos ao Município os valores indevidamente recebidos, acrescidos de juro de mora, correção monetária de 2% (dois por cento) sobre o montante, sem prejuízo da aplicação de outras sanções civis ou penais cabíveis.

§ 4.º A mesma sanção deverá ser aplicada no caso de declaração falsa ou documentos falsos ou adulterados.

§ 5.º Em caso de reprovação em disciplina, não haverá subsídio para sua repetição.

Art. 7.º A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 8.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC – Administração
12	Educação
364	Ensino Superior
0091	Assistência ao aluno de Ensino Superior
1416	Auxílio ao transporte escolar dos universitários
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e despesas com locomoção

Art. 9.º Para cobertura do crédito especial, autorizada pelo art. 8.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 04.01.04.122.0174.1403.3.3.60.41.00.00.00.00-81, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).


Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de agosto de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES